

	 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	
PROTOCOLO GERAL Nº 64581.019767/2023-04		Processo licitatório: PREGÃO SRP 06/2023
SEÇÃO: SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS		ANO: 2023

INTERESSADO: H Mil A Manaus

ASSUNTO: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico SRP N° 06/2023 – Registro de Preços para aquisição de Aquisição de contêineres secos tipo depósito, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus.

ANEXOS: VOLUME II – Continuação do Termo de Referência, Documento de Habilitação, Extrato da Ata, Recursos, Contrarrazão, Decisão Sobre Recurso, Termo de Homologação , Ata de Registro de Preço e Lista de Verificação.

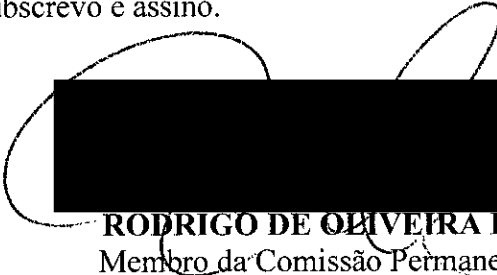
MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		15	
2		16	
3		17	
4		18	
5		19	
6		20	
7		21	
8		22	
9		23	
10		24	
11		25	
12		26	
13		27	
14		28	

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 16 dias do mês de Março do ano de 2023, procedemos à abertura deste volume n° ____ do Processo n° **64581.019767/2023-04**, que se inicia com a folha n° 203, para constar, eu subscrevo e assino.



RODRIGO DE OLIVEIRA FARIA - 2º Sgt
Membro da Comissão Permanente de Licitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64581.019767/2023-04

VOLUME II

ÍNDICE

Nr	ESPECIFICAÇÃO	FL
01	Continuação do Termo de Referência	201
02	Documento de habilitação	202
03	Extrato da Ata	217
04	Recursos	222
05	Contrarrazão	225
06	Decisão Sobre Recurso	229
07	Termo de Homologação	236
08	Ata de Registro de Preço	238
09	Lista de Verificação	245

- 15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 16.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 222.295,17 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos).

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Manaus – Am, 16 de março de 2023.

[Redacted Signature]

CAIO VINÍCIUS SANTA ANA DE LIMA – 1º Ten

Encarregado do setor de material do HMAM

VISTO:

- submeto o presente termo para apreciação do Sr Ordenador de Despesas:

[Redacted Signature]

RICARDO TAMEK XERFAN JUNIOR – 2º Ten
Fiscal Administrativo substituto do H Mil A Manaus

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Conforme prevê o Art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19, APROVO o presente Termo de Referência para aquisição de contêineres secos tipo depósito para atender às necessidades dos setores do Hospital Militar de Área de Manaus.

Manaus-AM, 16 de março de 2023.

[Redacted Signature]

ALESSANDRO [Redacted] – Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

**A L MONTE COMERCIO E SERVICOS**

Rua Santo Afonso, 231 - ACESSO PELOS FUNDOS RUA PICO
DAS AGUAS - São Geraldo - Manaus - AM - CEP: 69053-250

T. H. S. BEZERRA - EIRELI

CNPJ: 09.068.212/0001-85 IE: 053213181

(92) 99272-9239

almontecomercio1@outlook.com

**HOSPITAL GERAL DE MANAUS - 167020**

CNPJ: 09.601.850/0002-09

9221262000

almoxarifado_hmam@hotmail.com

Travessa Ipixuna, 1421 - Cachoeirinha - Manaus - AM - CEP: 69065-390

Validade da proposta
30/06/2023

Previsão de entrega
30 DIAS

PROPOSTA DE PREÇO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 6/2023

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
3	CONTE1 - Contêiner, modelo RC 6/0, fabricado em aço galvanizado, medindo 2,30 m x 6,00 m x 2,50m	ITEM:01 MARCA:THS UND:UND Módulo metálico do tipo contêiner, modelo RC 6/0, fabricado em aço galvanizado, medindo aproximadamente 2,30 mx6,00 m x2,50 m (altura do pé direito). Capacidade cúbica de 34,5 m ³ . Ambiente Climatizado com equipamento de 220 volts, o módulo deverá conter: piso em compensado naval revestido em vinílico, suporte de ar-condicionado, 01 equipamento de climatização de 12.000 BTUs, um termômetro digital para controle da temperatura interna, teto e paredes revestidas com PVC.	34.980,00	104.940,00
3	CONTE1 - Contêiner, modelo RC 6/0, fabricado em aço galvanizado, medindo 2,30 m x 6,00 m x 2,50m	ITEM:02 MARCA:THS UND:UND Módulo metálico do tipo contêiner, modelo RC 6/0, fabricado em aço galvanizado, medindo aproximadamente 2,30 m x 6,00 m x 2,50 m (altura do pé direito). Capacidade cúbica de 34,5 m ³ . O módulo deverá conter: piso em compensado naval de pelo menos 30 mm de espessura, revestido em vinílico um termômetro digital para controle da temperatura interna, teto e paredes revestidas com PVC e material antitérmico além de iluminação elétrica (base para lâmpadas E-27).	31.480,00	94.440,00
Total				199.380,00
Valor líquido				199.380,00



A L MONTE COMERCIO E SERVICOS

Rua Santo Afonso, 231 - ACESSO PELOS FUNDOS RUÁ PICO
DAS AGUAS - São Geraldo - Manaus - AM - CEP: 69053-250

T. H. S. BEZERRA - EIRELI

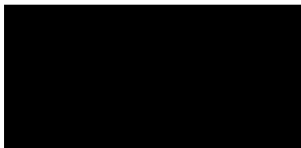
CNPJ: 09.068.212/0001-85 IE: 053213181

(92) 99272-9239

almontecomercio1@outlook.com

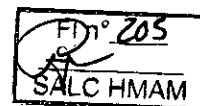


Forma de pagamento:



THIAGO
SOARES
BEZERRA





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.068.212/0001-85 DUNS®: 940586109
Razão Social: T. H. S. BEZERRA LTDA
Nome Fantasia: A L MONTE COMERCIO E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 31/05/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta (Dados obtidos do histórico)

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/04/2023
FGTS	Validade:	04/04/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/09/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/04/2023
Receita Municipal	Validade:	24/05/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2023



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.068.212/0001-85 DUNS®: 940586109
Razão Social: T. H. S. BEZERRA LTDA
Nome Fantasia: A L MONTE COMERCIO E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 31/05/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Empresa de Pequeno Porte
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 300.000,00 Data de Abertura da Empresa: 10/09/2007
CNAE Primário: 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

CNAE Secundário 1: 0122-9/00 - CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS
CNAE Secundário 2: 1822-9/99 - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO
CNAE Secundário 3: 2391-5/02 - APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO,
CNAE Secundário 4: 2391-5/03 - APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE
CNAE Secundário 5: 2511-0/00 - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS
CNAE Secundário 6: 2512-8/00 - FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL
CNAE Secundário 7: 3314-7/99 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E
CNAE Secundário 8: 3317-1/01 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E
CNAE Secundário 9: 3319-8/00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
CNAE Secundário 10: 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
CNAE Secundário 11: 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
CNAE Secundário 12: 4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E
CNAE Secundário 13: 4222-7/02 - OBRAS DE IRRIGAÇÃO
CNAE Secundário 14: 4291-0/00 - OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS
CNAE Secundário 15: 4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E
CNAE Secundário 16: 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO
CNAE Secundário 17: 4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
CNAE Secundário 18: 4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
CNAE Secundário 19: 4312-6/00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS
CNAE Secundário 20: 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
CNAE Secundário 21: 4319-3/00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO

CNAE Secundário 22:	4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
CNAE Secundário 23:	4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
CNAE Secundário 24:	4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE
CNAE Secundário 25:	4330-4/01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
CNAE Secundário 26:	4330-4/02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E
CNAE Secundário 27:	4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
CNAE Secundário 28:	4330-4/05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM
CNAE Secundário 29:	4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
CNAE Secundário 30:	4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES
CNAE Secundário 31:	4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
CNAE Secundário 32:	4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA
CNAE Secundário 33:	4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
CNAE Secundário 34:	4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO
CNAE Secundário 35:	4520-0/01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE
CNAE Secundário 36:	4520-0/05 - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE
CNAE Secundário 37:	4530-7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS
CNAE Secundário 38:	4619-2/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO
CNAE Secundário 39:	4623-1/09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
CNAE Secundário 40:	4642-7/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA
CNAE Secundário 41:	4647-8/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E
CNAE Secundário 42:	4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE,
CNAE Secundário 43:	4679-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E
CNAE Secundário 44:	4679-6/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁRMORES E GRANITOS
CNAE Secundário 45:	4679-6/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CNAE Secundário 46:	4712-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM
CNAE Secundário 47:	4723-7/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
CNAE Secundário 48:	4744-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CNAE Secundário 49:	4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS
CNAE Secundário 50:	4753-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE
CNAE Secundário 51:	4763-6/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS
CNAE Secundário 52:	4763-6/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
CNAE Secundário 53:	4763-6/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E
CNAE Secundário 54:	4784-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
CNAE Secundário 55:	4789-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E
CNAE Secundário 56:	4789-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES
CNAE Secundário 57:	5021-1/02 - TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA,
CNAE Secundário 58:	5030-1/01 - NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO
CNAE Secundário 59:	5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES
CNAE Secundário 60:	7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CNAE Secundário 61:	7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
CNAE Secundário 62:	7410-2/03 - DESIGN DE PRODUTO
CNAE Secundário 63:	7410-2/99 - ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADAS
CNAE Secundário 64:	7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
CNAE Secundário 65:	7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES
CNAE Secundário 66:	7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS
CNAE Secundário 67:	7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Relatório de Credenciamento



CNAE Secundário 68: 8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE
CNAE Secundário 69: 8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS,
CNAE Secundário 70: 8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
CNAE Secundário 71: 8122-2/00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
CNAE Secundário 72: 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS
CNAE Secundário 73: 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
CNAE Secundário 74: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E

Dados para Contato

CEP: 69.053-250
Endereço: RUA SANTO AFONSO, 231 - FUNDOSR PICO DAS AGUAS - SAO
Município / UF: Manaus / Amazonas
Telefone: (92) 93638636 Telefone: (92) 92729239
E-mail: ALMONTECOMERCIO@HOTMAIL.COM

Dados do Responsável Legal

CPF: [REDACTED]
Nome: THIAGO HENRIQUE SOARES BEZERRA

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: [REDACTED]
Nome: THIAGO HENRIQUE SOARES BEZERRA
E-mail: almontecomercio@hotmail.com

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: [REDACTED] Participação Societária: 100,00%
Nome: THIAGO HENRIQUE SOARES BEZERRA
Número do Documento: [REDACTED]
Data de Expedição: 05/07/2001 Data de Nascimento: 23/06/1989
Filiação Materna: NAIZA MARIA MELO SOARES BEZERRA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 69.053-030
Endereço: RUA SANTO AFONSO, 231 - SAO GERALDO
Município / UF: Manaus / Amazonas
Telefone: (92) 93638636
E-mail: hsb.thiago@gmail.com

Linhas Fornecimento

Materiais
3460 - ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS

Materiais

3750 - IMPLEMENTOS E FERRAMENTAS DE JARDINAGEM

4210 - EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCÊNDIO

4730 - ACESSÓRIOS E FERRAGENS ESPECIAIS PARA MANGUEIRAS, CANOS E TUBOS

5315 - PREGOS, CHAVETAS E PINOS

5680 - MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO

5920 - FUSÍVEIS INTERRUPTORES, ISOLANTES E PROTETORES

5970 - ISOLADORES ELÉTRICOS E MATERIAIS ISOLANTES

6240 - LÂMPADAS ELÉTRICAS

7105 - MOBILIÁRIO DOMÉSTICO

7110 - MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO

7210 - UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

7240 - RECIPIENTES PARA USO DOMÉSTICO E COMERCIAL

7510 - ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO

7920 - VASSOURAS, ESCOVAS, RODOS, ESPONJAS E ESFREGÕES

7930 - COMPOSTOS E PREPARADOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO

8010 - TINTAS, VERNIZES E PRODUTOS CORRELATOS

8465 - EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS

8530 - ARTIGOS PARA HIGIENE PESSOAL

8540 - ARTIGOS DE PAPEL PARA HIGIENE

8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES

9510 - BARRAS E VERGALHÕES DE FERRO E DE AÇO

9905 - CARTAZES, MOSTRUÁRIOS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO

Serviços

1627 - Manutenção / Reforma Predial

1635 - Obras Civas - Demolições

2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)

5800 - Instalação / Manutenção Vidro Comum - Porta / Janela

14699 - Locação de Embarcação Marítima / Fluvial

16306 - Manutenção e Reparo - Embarcação



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/03/2023 09:58:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **T. H. S. BEZERRA LTDA**
CNPJ: **09.068.212/0001-85**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**CERTIDÃO Nº: 006724326****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 28/03/2023, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

T H S BEZERRA LTDA, residente na RUA SANTO AFONSO, 231 - FUNDO SR PICO DAS AGUAS -, SAO JORGE, SAO JORGE, CEP: 69053-250, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 09.068.212/0001-85. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quarta-feira, 29 de março de 2023.

PEDIDO Nº:

0006724326



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.068.212/0001-85
Razão Social: T H S BEZERRA EIRELI
Endereço: R SANTO AFONSO 231 FUNDOSR PICO DAS AG / SAO GERALDO /
MANAUS / AM / 69053-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

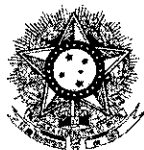
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2023 a 23/04/2023

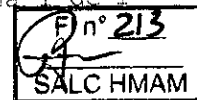
Certificação Número: 2023032501312992286191

Informação obtida em 29/03/2023 11:38:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T. H. S. BEZERRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.068.212/0001-85

Certidão nº: 13463533/2023

Expedição: 30/03/2023, às 15:24:48

Validade: 26/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **T. H. S. BEZERRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.068.212/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FDn° 214
SALC RMAM

RECEBIDOS DE ANDRE LUIS ALVES MONTE - ME OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.185
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

 ANDRE LUIS ALVES MONTE - ME RUA SANTO AFONSO, 181 - - SAO GERALDO, Manaus, AM - CEP: 69053250 - Fone/Fax: 92992729239	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.185 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 1316 1109 0682 1200 0185 5500 1000 0001 8510 5001 7043 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 113160540862282 - 11/11/2016 14:18
--	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 053213181	CNPJ 09.068.212/0001-85
--	--	-----------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ 03.343.080/0001-76	DATA DA EMISSÃO 11/11/2016
NOME/RAZÃO SOCIAL Fundação de Apoio Social Muraki		CNPJ 69058-125	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
ENDEREÇO Rua Dallas, 07 - Quadra B		Bairro/Distrito Parque das Laranjeiras	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Manaus		UF AM	INSCRIÇÃO ESTADUAL

FATURA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	0,00	151.350,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DA NOTA
		DESCONTO	0,00	0,00	151.350,00

TRANSPORTADOR/VOLÚMES TRANSPORTADOS		PRETE POR CONTA	CÓDIGO ART	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
RAZÃO SOCIAL		9 - Sem Frete				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVICO											
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVICO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VL. IPI
19	CONTAINER 20 PÉS CONTAINER 20 PÉS, Conforme especificação técnica do pedido de compra nº 009629.	86090000	0400	5102	UNID	3,0000	50.450,0000	151.350,00			

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	12132101			

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PEDIDO DE COMPRA Nº 009629. PROJETO: MONTAGEM DE SÍTIO EXPERIMENTAL - FINEP. PROCESSO: 85/2016 - PROT: 261314 / FAVORECIDO: ANDRE LUIS ALVES MONTE - ME. CNPJ: 09.068.212/0001-85	

Manaus, 22 março de 2021.

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº
03.343.080/0001-76

**FUNDAÇÃO DE APOIO
INSTITUCIONAL MURAKI**

Rua Dallas, Nº 07 Quadra B

Flores

CEP. 69058-125

MANAUS

AM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que se fizerem necessários que a empresa ANDRE LUIS ALVES MONTE - ME, inscrita sob o CNPJ 09.068.212/0001-85, sediada em Manaus/AM, na Rua Santo Afonso, nº 181, São Geraldo CEP. 69.053-250 forneceu para Fundação Muraki conforme a nota fiscal: 000.185 no período de 2016, a referida empresa entregou no prazo, atendendo satisfatoriamente com qualidade.

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO
01	CONTAINER PÊSEESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: 1. Chassis: Monobloco rígido confeccionado por estruturas de alumínio 5052 com # 4,0mm. Com Medidas Externas: 2500 mm x 6000 mm x 2670 mm. Skyd em tubo de aço carbono medindo 6.000mm X 2.440 mm x 350 mm. 2. Pannel de fechamento: Em estrutura em chapa de alumínio e ACM (Pannel de Alumínio Composto) com espessura de 50 mm, formada por alma de espuma de poliuretano, densidade 42 kg/m³. 3. Piso: Em chapa de alumínio naval - 5052, # 4,0mm e recobrimento em manta vinílica homogênea de # 2,0mm, amadeirado. 4. Teto: Pannel pré-fabricado # 50 mm, com núcleo isolante em espuma poliuretano de densidade 42 kg/m³. 5. Portas: Em chapa de alumínio com alma em espuma de poliuretano e acabamento branco. 6. Isolamento acústico: (45db); 7. Permeabilidade do Ar: Classe 4. 8. Resistência ao vento: Classe C5. 9. Instalações Elétricas: Conforme orientações técnicas do projeto, norma técnica vigente - NBR	03	R\$ 50.450,00

	5410. Quadro de distribuição com 24 djutores. Luminárias de sobrepor LED - Tensão de 127VCA ou 220VCA. Tomadas e interruptores de sobrepor conforme projeto. 10. Climatização: Sistema de condicionador de ar tipo Split com potência padrão 18.000Btu's, totalizando 2 aparelhos por módulo. 11. Pintura Externa: Epoxi na cor Branco. Obs.: Unidades entregues no local indicado pelo cliente, dentro da área urbana de Manaus.	
--	--	--

V.TOTAL DA NOTA FISCAL R\$ 151.350,00

Atenciosamente,



160020.62023 .11543 .4238 .412333636



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
12ª Região Militar
Hospital Geral de Manaus

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00006/2023 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 29 de março de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI Nº16 de 23/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 64581019767202304, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00006/2023. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Aquisição de contêineres secos tipo depósito.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Container

Descrição: Container
Descrição Complementar: Container Material: Aço Galvanizado , Aplicação: Armazenamento De Materiais , Capacidade: 300 KG. Dimensões: 6 X 2 25 X 2 6 M. Tipo: Vão Livre . Características Adicionais: Dispositivo Para Cadeado

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 3

Valor Máximo Aceitável: R\$ 38.640,0600

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: T. H. S. BEZERRA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 34.980,0000 e a quantidade de 3 Unidade .

Item: 2

Descrição: Container

Descrição Complementar: Container Material: Aço Galvanizado , Aplicação: Armazenamento De Materiais , Capacidade: 200 KG. Dimensões: 6 X 2,25 X 2,6 M. Tipo: Vão Livre , Características Adicionais: Dispositivo Para Cadeado

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 3

Valor Máximo Aceitável: R\$ 35.458,3300

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: T. H. S. BEZERRA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 31.480,0000 e a quantidade de 3 Unidade .

Histórico

Item: 1 - Container

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
06.298.508/0001-02	ALIANCA EQUIPAMENTOS PARA CONTEINERES DE MANAUS LTDA Marca: GUSA Fabricante: GUSA Modelo / Versão: ALICON	Não	Não	3	R\$ 38.640,0000	R\$ 115.920,0000	28/03/2023 20:52:02
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Container Material: Aço Galvanizado , Aplicação: Armazenamento De Materiais , Capacidade: 200 KG, Dimensões: 6 X 2,25 X 2,6 M, Tipo: Vão Livre , Características Adicionais: Dispositivo Para Cadeado. Módulo metálico do tipo contêiner, modelo RC 6/0, fabricado em aço galvanizado, medindo aproximadamente 2,30 m x 6,00 m x 2,50 m (altura do pé direito). Capacidade cúbica de 34,5 m ³ . Ambiente Climatizado com equipamento de 220 volts, o módulo deverá conter: piso em compensado naval revestido em vinílico, suporte de ar-condicionado, 01 equipamento de climatização de 12.000 BTUs, um termômetro digital para controle da temperatura interna, teto e paredes revestidas com PVC e material antitérmico além de iluminação elétrica (base para lâmpadas E-27). Estrutura em aço com porta dupla frontal abrindo para fora e trancas de							

CPF/CNPJ	Data/Hora Inicial Desempate	Data/Hora Final Desempate	Situação do Lance	Valor do Lance
09.068.212/0001-85	29/03/2023 09:27:47:107	29/03/2023 09:31:17:367	Fornecedor enviou lance	R\$ 31.480,0000

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	29/03/2023 09:05:17	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	29/03/2023 09:22:46	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	29/03/2023 09:22:46	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 34.900,0000 e R\$ 36.000,0000.
Encerramento etapa fechada	29/03/2023 09:27:47	Item com etapa fechada encerrada.
Desempate - Início do desempate	29/03/2023 09:27:47	Item está em 1º desempate Me/Epp, aguardando lance.
Desempate - Encerramento do desempate	29/03/2023 09:31:17	O Item teve o 1º desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor T. H. S. BEZERRA LTDA, CPF/CNPJ: 09.068.212/0001-85 enviou um lance no valor de no valor de R\$ 31.480,0000.
Encerramento	29/03/2023 09:31:17	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	29/03/2023 09:52:25	Convocado para envio de anexo o fornecedor T. H. S. BEZERRA LTDA, CNPJ/CPF: 09.068.212/0001-85.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	29/03/2023 10:00:35	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor T. H. S. BEZERRA LTDA, CNPJ/CPF: 09.068.212/0001-85.
Aceite de proposta	29/03/2023 11:44:34	Aceite individual da proposta. Fornecedor: T. H. S. BEZERRA LTDA, CNPJ/CPF: 09.068.212/0001-85, pelo melhor lance de R\$ 31.480,0000.
Habilitação de fornecedor	30/03/2023 15:31:55	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: T. H. S. BEZERRA LTDA - CNPJ/CPF: 09.068.212/0001-85
Registro de intenção de recurso	30/03/2023 15:46:37	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ALIANCA EQUIPAMENTOS PARA CONTEINERES DE MANAUS LTDA CNPJ/CPF: 06298508000102. Motivo: Nos termos do subitem 11.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 6/2023, vimos através deste, registrar nossa intenção de recurso face a decisão que habilitou a empresa T.H
Registro de intenção de recurso	30/03/2023 15:49:15	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ALIANCA EQUIPAMENTOS PARA CONTEINERES DE MANAUS LTDA CNPJ/CPF: 06298508000102. Motivo: Nos termos do subitem 11.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 6/2023, vimos através deste, registrar nossa intenção de recurso face a decisão que habilitou a empresa T.H
Aceite de intenção de recurso	30/03/2023 16:13:57	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: ALIANCA EQUIPAMENTOS PARA CONTEINERES DE MANAUS LTDA, CNPJ/CPF: 06298508000102. Motivo: Atentar aos prazos.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
06.298.508/0001-02	30/03/2023 15:49	30/03/2023 16:13	Aceito
Motivo Intenção: Nos termos do subitem 11.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 6/2023, vimos através deste, registrar nossa intenção de recurso face a decisão que habilitou a empresa T.H.S. BEZERRA EIRELLI, posto a referida empresa não ter apresentado documentação prevista no edital e em legislação específica para comercialização e/ou locação de containers, a qual será demonstrado em instrumento próprio. Rsp,			
Motivo Aceite ou Recusa: Atentar aos prazos.			

Troca de Mensagens

Data	Mensagem
Sistema 29/03/2023 09:00:15	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema 29/03/2023 09:00:16	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema 29/03/2023 09:00:17	A abertura do item 2 para lances está agendada para daqui a 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro 29/03/2023 09:00:45	Bom dia!
Sistema 29/03/2023 09:05:17	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema 29/03/2023 09:05:17	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema 29/03/2023 09:22:46	A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 34.900,0000 e R\$ 36.000,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:27:46

do dia 29/03/2023.

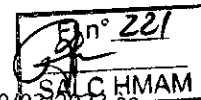
Sistema	29/03/2023 09:25:08	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 37.950,0000 e R\$ 39.000,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:30:08 do dia 29/03/2023.
Sistema	29/03/2023 09:27:47	A etapa fechada do item 2 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 32.000,0000, R\$ 32.890,0000, R\$ 33.800,0000, R\$ 33.200,0000 e R\$ 34.850,0000.
Sistema	29/03/2023 09:27:47	O item 2 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema	29/03/2023 09:27:47	Sr. Fornecedor T. H. S. BEZERRA LTDA, CPF/CNPJ 09.068.212/0001-85, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 2 até às 09:32:47 do dia 29/03/2023. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	29/03/2023 09:30:09	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 35.800,0000, R\$ 34.900,0000, R\$ 36.000,0000, R\$ 34.980,0000 e R\$ 35.800,0000.
Sistema	29/03/2023 09:30:09	O item 1 está encerrado.
Sistema	29/03/2023 09:31:17	O item 2 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor T. H. S. BEZERRA LTDA, CPF/CNPJ 09.068.212/0001-85 enviou um lance no valor de R\$ 31.480,0000.
Sistema	29/03/2023 09:31:17	O item 2 está encerrado.
Sistema	29/03/2023 09:44:14	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	29/03/2023 09:51:44	Bom dia Senhores licitantes!
Pregoeiro	29/03/2023 09:51:53	Peço que permaneçam conectados.
Pregoeiro	29/03/2023 09:52:11	Vou convocar o anexo da proposta atualizada.
Sistema	29/03/2023 09:52:16	Senhor fornecedor JANAINA DE OLIVEIRA SILVA, CNPJ/CPF: 44.416.759/0001-25, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	29/03/2023 09:52:25	Senhor fornecedor T. H. S. BEZERRA LTDA, CNPJ/CPF: 09.068.212/0001-85, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.
Sistema	29/03/2023 09:55:58	Senhor Pregoeiro, o fornecedor JANAINA DE OLIVEIRA SILVA, CNPJ/CPF: 44.416.759/0001-25, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	29/03/2023 10:00:35	Senhor Pregoeiro, o fornecedor T. H. S. BEZERRA LTDA, CNPJ/CPF: 09.068.212/0001-85, enviou o anexo para o ítem 2.
Pregoeiro	29/03/2023 10:29:41	Para JANAINA DE OLIVEIRA SILVA - Senhor licitante, vamos negociar?
Pregoeiro	29/03/2023 10:30:17	Para JANAINA DE OLIVEIRA SILVA - Consegue chegar no valor de R\$ 34.800,00?
44.416.759/0001-25	29/03/2023 10:41:36	Bom dia sr.Pregoeiro já estamos no nosso menor valor.
Pregoeiro	29/03/2023 10:45:41	Para JANAINA DE OLIVEIRA SILVA - Obrigada pela tentativa.
Pregoeiro	29/03/2023 10:46:10	Para T. H. S. BEZERRA LTDA - Senhor licitante, vamos negociar?
Pregoeiro	29/03/2023 10:46:31	Para T. H. S. BEZERRA LTDA - Consegue chegar no valor de R\$31400,00?
09.068.212/0001-85	29/03/2023 10:47:23	Bom dia Sr pregoeiro
09.068.212/0001-85	29/03/2023 10:48:02	essa modalidade de lance ja nos força em ofertar nosso menor lance sr pregoeiro .,
Pregoeiro	29/03/2023 10:49:44	Para T. H. S. BEZERRA LTDA - Certo, agradeço a tentativa de negociação.
09.068.212/0001-85	29/03/2023 10:51:41	Sr pregoeiro , gostaria, em momento oportuno, indagar sobre atestado da vencedora do item 1. nao consta os dados da empresa da mesma e sim o CPF, alem de ser um documento feito em PDF e colado imagens , dando a entender que foi montado
Pregoeiro	29/03/2023 10:52:10	Senhores, daremos analises nas documentações. peço que permaneçam conectados.
Pregoeiro	29/03/2023 11:07:43	Para JANAINA DE OLIVEIRA SILVA - Senhor licitante, com base no item 8.4 do edital, solicito cópia da nota fiscal para comprovação da veracidade do atestado da empresa PC ACQUA. Convocarei o anexo. Prazo de 2h para envio.
Sistema	29/03/2023 11:08:21	Senhor fornecedor JANAINA DE OLIVEIRA SILVA, CNPJ/CPF: 44.416.759/0001-25, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	29/03/2023 11:10:50	Para JANAINA DE OLIVEIRA SILVA - ciente?
44.416.759/0001-25	29/03/2023 11:12:27	Sr pregoeiro no nosso atestado está todos os contatos para veracidade do material

Pregoeiro	29/03/2023 11:13:35	Para JANAINA DE OLIVEIRA SILVA - O senhor tem em posse a nota fiscal?
44.416.759/0001-25	29/03/2023 11:15:50	Divido o tempo não tenho no momento
44.416.759/0001-25	29/03/2023 11:17:20	Mas isso não impede que sr. Faça a diligência com a empresa que foi fornecida
Pregoeiro	29/03/2023 11:17:55	Para JANAINA DE OLIVEIRA SILVA - tentei contato, porém não atendem.
44.416.759/0001-25	29/03/2023 11:19:38	992420622
44.416.759/0001-25	29/03/2023 11:19:58	Esse é o contato
Pregoeiro	29/03/2023 11:23:51	Para JANAINA DE OLIVEIRA SILVA - Conseguir contato, estou aguardando ele enviar a nota.
44.416.759/0001-25	29/03/2023 11:39:04	Ok
Pregoeiro	29/03/2023 12:07:39	Para JANAINA DE OLIVEIRA SILVA - Senhor licitante, daremos prazo até amanhã as 14h, horário de Brasília, para envio da comprovação da veracidade do atestado apresentado.
Pregoeiro	29/03/2023 12:08:36	Senhores, daremos por encerrado hoje o certame, voltaremos amanhã as 14h horário de Brasília, para continuarmos as análises.
Pregoeiro	29/03/2023 12:08:46	Agradeço a atenção de todos.
Pregoeiro	30/03/2023 14:26:49	Boa tarde!
Pregoeiro	30/03/2023 14:27:07	Para JANAINA DE OLIVEIRA SILVA - Senhor licitante, na escuta?
44.416.759/0001-25	30/03/2023 14:36:31	Boa tarde
Pregoeiro	30/03/2023 14:37:10	Para JANAINA DE OLIVEIRA SILVA - Boa tarde!
Pregoeiro	30/03/2023 14:37:45	Para JANAINA DE OLIVEIRA SILVA - Solicitei ontem a apresentação das notas fiscais para constatar a veracidade do atestado de capacidade técnica.
Pregoeiro	30/03/2023 14:38:08	Para JANAINA DE OLIVEIRA SILVA - Você tem essas notas fiscais, sim ou não?
44.416.759/0001-25	30/03/2023 14:39:09	não conseguimos.
Pregoeiro	30/03/2023 14:45:14	Para JANAINA DE OLIVEIRA SILVA - Foi dado prazo para empresa apresentar a nota fiscal do fornecimento que comprovasse a veracidade do atestado fornecido para habilitação. Não foi enviado dentro do prazo solicitado. Foi feito diligência junto a empresa que emitiu o atestado de capacidade técnica, foi informado pela mesma, que também não possui a nota fiscal que comprove o fornecimento.
Pregoeiro	30/03/2023 14:47:49	Para JANAINA DE OLIVEIRA SILVA - Nem a Empresa JANAINA DE OLIVEIRA e nem a Empresa do referido atestado PC ACQUA SERVIÇOS, apresentaram documentos necessários para comprovar a veracidade do atestado.
44.416.759/0001-25	30/03/2023 14:47:51	Pedimos desculpas pelo ocorrido.
Sistema	30/03/2023 14:48:43	Senhor fornecedor JANAINA DE OLIVEIRA SILVA, CNPJ/CPF: 44.416.759/0001-25, o prazo para envio de anexo para o item 1 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Pregoeiro	30/03/2023 14:50:08	Para T. H. S. BEZERRA LTDA - Boa tarde! Senhor licitante, na escuta?
Pregoeiro	30/03/2023 14:53:17	Para T. H. S. BEZERRA LTDA - Consegue chegar no item 1 no valor de R\$ 34900,00?
09.068.212/0001-85	30/03/2023 14:57:55	Boa tarde Sr pregoeiro
09.068.212/0001-85	30/03/2023 15:00:24	Esta nova modalidade de disputa ja nos força a dar nossa menor proposta
Pregoeiro	30/03/2023 15:08:12	Para T. H. S. BEZERRA LTDA - ok, tudo bem. agradeço a tentativa. Vou convocar o anexo para envio da proposta atualizada.
Sistema	30/03/2023 15:08:16	Senhor fornecedor T. H. S. BEZERRA LTDA, CNPJ/CPF: 09.068.212/0001-85, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
09.068.212/0001-85	30/03/2023 15:11:04	boa tarde sr pregoeiro, já estou providenciando
Sistema	30/03/2023 15:17:14	Senhor Pregoeiro, o fornecedor T. H. S. BEZERRA LTDA, CNPJ/CPF: 09.068.212/0001-85, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	30/03/2023 15:29:58	Senhores, abriremos prazo para recurso.
Sistema	30/03/2023 15:31:58	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.

Pregoeiro

30/03/2023
15:32:34

Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 30/03/2023 às
16:05:00.



Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	16/03/2023 12:15:38	
Abertura da sessão pública	29/03/2023 09:00:15	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	29/03/2023 09:44:14	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	30/03/2023 15:31:57	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	30/03/2023 15:32:34	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 30/03/2023 às 16:05:00.

Data limite para registro de recurso: 04/04/2023.

Data limite para registro de contrarrazão: 10/04/2023.

Data limite para registro de decisão: 17/04/2023.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:15 horas do dia 30 de março de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

APARECIDA AUGUSTO PEDROSA AMARAL
Pregoeiro Oficial

THAYNA DE SOUZA SILVA OLIVEIRA
Equipe de Apoio

RODRIGO DE OLIVEIRA FARIA
Equipe de Apoio

ANDRE VITOR DA SILVA CORREA
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

Voltar



▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Hospital Militar de Área de Manaus (UASG 160020)

REFERÊNCIA.: Pregão Eletrônico nº 6/2023 (Processo Administrativo nº 64581.019767/2023-04)

ALIANCA EQUIPAMENTOS PARA CONTEINERES DE MANAUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.298.508/0001-02, sediada na Avenida Cosme Ferreira, nº 12.540, Bairro Colônia Antônio Aleixo, na cidade de Manaus - Amazonas, vem, respeitosamente, por seu representante legal, com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e item 11. do Edital, apresentar, tempestivamente,

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão do Sr. Pregoeiro que declarou a empresa T.H.S. BEZERRA LTDA (CNPJ: 09.068.212/0001-85) habilitada para a execução do objeto do presente certame.

Assim, requer que vossa senhoria se digne receber o presente, a fim de que a decisão de habilitar a Recorrida seja reexaminada, tendo em vista não ter sido assegurado aos demais proponentes o direito de acesso aos documentos de habilitação da Recorrida e, especialmente, não constar na Nota Fiscal apresentada as respectivas Declarações de Importação - DIs dos contêineres comercializados, documento exigido pela Receita Federal do Brasil que demonstra a regular e legal nacionalização dos equipamentos.

DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o constante do próprio Portal de Compras Governamentais - Comprasnet, o prazo para interpor recurso é o dia 4 de abril de 2023, até às 23h59min.

Conclui-se, portanto, pela TEMPESTIVIDADE deste Recurso Administrativo.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O Hospital Militar de Área de Manaus, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, registrado sob o nº 6/2023, visando a aquisição de contêineres secos tipo depósito para atender às necessidades dos setores do Hospital Militar de Área de Manaus - H Mil A Manaus, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, no Edital e seus anexos.

Assim, designou o dia 29 de março de 2023, às 9h00min HBV, para a realização da sessão pública, tendo sido habilitada e classificada a Empresa T.H.S. BEZERRA LTDA para execução dos itens 1 e 2 do certame.

Contudo, conforme se demonstrará, a decisão que habilitou a Recorrida não merece prosperar.

DA HABILITAÇÃO

Com o advento do Decreto nº 10.024/2019, o pregão eletrônico passou a exigir observância a etapas sucessivas, de sorte que a etapa de apresentação de propostas e de documentos de habilitação ocorre antes das etapas de abertura da sessão pública e envio de lances, senão vejamos:

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

Além disso, o art. 25 do Decreto nº 10.024/2019 fixou prazo não inferior a oito dias úteis para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, contado da data de publicação do aviso do edital. Assim, distintamente do que ocorreria na vigência do Decreto nº 5.450/2005, em que somente o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa estava obrigado a enviar os documentos de habilitação que não estavam disponíveis no SICAF no momento da etapa de habilitação, o Decreto nº 10.024/2019 estabeleceu que o envio dos documentos de habilitação deve ser prévio, no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico. Logo, todos os licitantes estão obrigados cadastrar no sistema eletrônico suas propostas e seus documentos de habilitação.

Outrossim, o art. 26 do referido regulamento pormenoriza o procedimento para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelos proponentes:

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Ainda, o § 2º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019 assim dispõe:

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Como se vê, é dever de todos os interessados em participar do certame encaminhar previamente, por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos pelo edital, quando da apresentação de suas propostas.

Ocorre que, embora se reconheça que a pretensão do Decreto nº 10.024/2019 seja conferir maior celeridade ao desenvolvimento do pregão, a ausência de vista aos documentos de habilitação da T.H.S. BEZERRA LTDA provoca efeito contrário os princípios que hoje vigoram na Administração Pública, especialmente porque suscita falta de transparência dos atos praticados pelo agente público, ainda que não possa prejudicar a seleção da melhor oferta.

A propósito, assim dispõe o § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019:

Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e "já apresentados", serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

Embora o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 616/2010 - 2ª Câmara, permita certa flexibilização dos formalismos que podem redundar na frustração ao caráter competitivo que deve reger as licitações na administração pública, é mister que se observe o dever de diligência contido no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, a fim de sejam observados os demais preceitos dos princípios inerentes a atuação da administração

pública.

Dessa forma, a disponibilização dos documentos de habilitação da Recorrida não incorre em formalismo excessivo, posto ser direito dos demais proponentes e dever do agente público dá vista aos documentos que sustentam a habilitação da empresa vencedora do certame.

Ademais, é importante ressaltar que por se tratar de confirmação de documentos já apresentados, deverá restar prejudicada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta da Recorrida.

DA SOLICITAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO. NACIONALIZAÇÃO DO CONTEINER (MÓDULO)

Para a comercialização de container (módulo) no Brasil, é necessário sua regular importação e nacionalização, caso não tenha sido fabricado no país. O container (módulo) é um bem importado e, como tal, pela legislação brasileira, é necessário o recolhimento de todos os impostos e encargos para sua regular e legal importação.

In casu, a licitante, ainda que não solicitado no edital, mas por determinação legal, deve comprovar a regular importação e nacionalização de todos os contêineres (unidades de carga / módulos), realizada pelo Sistema RADAR (Receita Federal), conforme a Instrução Normativa SRF nº 680/06, mediante a apresentação das respectivas Declarações de Importação – DI, a qual deverá estar expressa nas respectivas notas fiscais de compra e venda.

O art. 26 da Lei nº 9.611/98 dispôs sobre o livre tráfego dos contêineres no Brasil, estipulando que é livre a entrada e saída no País, de unidade de carga e seus acessórios e equipamentos, de qualquer nacionalidade, bem como a sua utilização no transporte doméstico.

Já a Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003, dispôs sobre a aplicação automática do regime com suspensão total do pagamento de tributos:

“Art. 5º Consideram-se automaticamente submetidos ao regime de que trata o art. 4º: (...) V – as unidades de carga estrangeiras, seus equipamentos e acessórios, inclusive para utilização no transporte doméstico; (...)”.

Da leitura desta norma, verifica-se que o benefício do regime de admissão temporária, no caso de contêineres, é concedido para contêineres que venham a ser utilizados como unidades de carga, termo que está bem definido no Art. 24 da Lei nº 9.611 de 1998:

“Art. 24. Para os efeitos desta Lei, considera-se unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso.”

O legislador definiu que o contêiner pode ou não ser caracterizado como unidade de carga. Então, do ponto de vista legal, pode-se afirmar que o contêiner recebe tratamento de unidade de carga, se for utilizado exclusivamente no transporte de mercadorias. Consequentemente, será a sua utilização que definirá o direito ao regime de admissão temporária com suspensão total de tributos.

Todavia, as pessoas jurídicas que trabalham com venda e/ou locação de contêineres e que adquiriram esses equipamentos irregularmente, ou seja, realizaram a compra de unidades estrangeiras, de propriedade de armadores ou leasings estrangeiras, que foram admitidas temporariamente no país, com o benefício de unidade de carga e sem o devido processo de importação (despacho para consumo), correm o risco de perder seus equipamentos através de apreensão e aplicação de pena de perdimento.

Neste sentido, vale destacar o que dispõe o Decreto 6.759/09:

“Art. 689. Aplica-se a pena de perdimento da mercadoria nas seguintes hipóteses, por configurarem dano ao Erário (Decreto-Lei no 37, de 1966, art. 105; e Decreto-Lei no 1.455, de 1976, art. 23, caput e § 1o, este com a redação dada pela Lei no 10.637, de 2002, art. 59):

X – estrangeira, exposta à venda, depositada ou em circulação comercial no País, se não for feita prova de sua importação regular”

A utilização de contêineres para venda e/ou locação, sem a regular importação, acarreta a prática de crimes alfandegários, como contrabando e sonegação de impostos: Imposto de Importação, Imposto sobre Produtos Industrializados, PIS, COFINS e ICMS. Ainda, a aquisição de contêineres estrangeiros, que entraram no Brasil sob regime de admissão temporária automático com suspensão total de tributos, sem o obrigatório processo de importação, como dito acima, constitui dano ao erário e, além de multa, tendo em vista que as condutas de comprado e vendedor estão tipificadas no Código Penal, as empresas adquirentes terão seus sócios e representantes legais respondendo criminalmente.

DO PEDIDO

Face ao exposto, ainda que não conste no edital, mas em decorrência de obrigação legal, tributária e aduaneira, sob pena de cometimento de ilicitude tanto pela licitante, quanto pelo ente adquirente em utilizar tais módulos sem a devida importação, requer que:

- a) promova vista aos documentos de habilitação da Recorrida; e
- b) seja a licitante THS intimada a comprovar a legal aquisição dos contêineres que serão fornecidos, mediante sua regular inscrição no Sistema RADAR da Secretaria da Receita Federal, bem como, apresente as respectivas Declarações de Importação – DIs, que demonstrem a legal nacionalização dos equipamentos, sob pena de sua desqualificação, como medida de Direito e Justiça!

Por fim, caso não sejam apresentados os documentos solicitados, requer o envio de cópia integral deste certame para o Ministério Público Federal – MPF e para a Secretaria da Receita Federal – SRF.

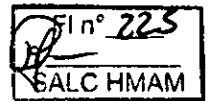
Nestes termos,
Pede Deferimento.

Manaus/AM, 4 de abril de 2023.

JOSE ADELSON FILHO
DIRETOR GERAL - ALICON MANAUS

Fechar





Ao Hospital Militar de Área de Manaus (UASG 160020)

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2023

RECORRIDO: T.H.S. BEZERRA – EIRELI

ASSUNTO: CONTRARRAZÕES

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Hospital Militar de Área de Manaus (UASG 160020)

A empresa T.H.S BEZERRA – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.068.212/0001-85, com sede na Rua Santo Afonso, 231, São Geraldo, CEP 69053-250 – Manaus/AM, representada por, Thiago Henrique Soares Bezerra, RG nº 1827029-8 – SSP/AM, inscrito no CPF nº 987.441.352-20, vem apresentar CONTRARRAZÃO, em tempo hábil, com fundamento no item 11.2.3 do edital.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando o prazo de 3 (dias) três dias, contados término do prazo recursal para apresentar contrarrazões de recurso, tem-se que a presente contrarrazão encontra-se tempestivo.

Por esta razão, requer-se que seja RECEBIDO e analisada a presente contrarrazão, pois consideramos atendido satisfatoriamente o pressuposto de admissibilidade geral da tempestividade.

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Foi apresentado no dia 04/04/2023 o recurso interposto pela empresa **ALIANCA EQUIPAMENTOS PARA CONTEINERES DE MANAUS LTDA**, CNPJ sob p nº **06.298.508/0001-02**, questionando com base no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e item 11.

A recorrente aborda em seu documento de que não foi disponibilizado os documentos de habilitação da Recorrida, todavia conforme o item 5.1 do edital os documentos foram enviados antes do início do certame e, além do mais, após a fase de



lances, todos os participantes podem ter acesso aos documentos de habilitação conforme item 5.8 do edital.

"5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances."

Em segundo momento a recorrente alega que não consta na nota fiscal apresentada as respectivas Declarações de Importação – DIS dos contêineres comercializados.

A priori devemos nos atentar à descrição/especificação do objeto contido no item 1 do Termo de Referência: **MÓDULO METÁLICO DO TIPO CONTÊNER, MODELO RG 6/0, FABRICADO EM AÇO GALVANIZADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,30 M X 6,00 M X 2,50 M (ALTURA DO PÉ DIREITO)**. Ficando claro que a confecção ou fornecimento de um módulo metálico, conforme descrito no objeto, é do tipo contêiner usando-o apenas como referência e não sendo obrigado a ser um item de importação, até mesmo porque existem empresas que fabricam contêiner em território nacional.

Devemos atentar também para o conceito de Contêiner cuja definição feita por dicionário Michaelis se dá: **"Caixa de grandes dimensões, de madeira ou metal, que acondiciona carga para transporte e tem como objetivo facilitar seu embarque, desembarque e transbordo; cofre de carga"**. Conceito este que reforça o descrito no objeto, ficando mais uma vez claro que o módulo metálico solicitado deve atender **AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, ou seja, atender às especificações técnicas solicitadas no mesmo objeto que em nenhum momento obriga a ser um item importado. "O próprio recorrente ainda cita em seu recurso que "Para a comercialização de container (módulo) no Brasil, é necessário sua regular importação e nacionalização, **CASO NÃO TENHA SIDO FABRICADO NO PAÍS**". Caindo assim por terra tudo que for solicitado de documentação caso o módulo metálico seja fabricado no país, fato este que o próprio recorrente não tem como confirmar.

O recorrente ainda cita várias legislações referente a importação de contêiner, assunto este que compete aos órgãos de fiscalização aduaneira e não sendo este o canal correto para a questão. Até mesmo porque o pregão 06/2023 dessa Unidade, é enquadrado como SRP (Sistema de Registro de Preço) e, conforme parágrafo XLV do art 6º do cap III da Lei nº 14.133/2021: "sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a **AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE BENS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS**". Podendo a Unidade Gestora do pregão contratar ou não o objeto do certame, logo a confecção ou aquisição de um módulo metálico também se dá em tempo futuro, conforme item 6.1 do edital. "O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da solicitação por telefone ou por escrito, acompanhada do envio da Nota de Empenho, em remessa única", não obrigando a confecção ou aquisição de um módulo metálico antes do processo licitatório assim como a sua comprovação documental.



Todavia, mesmo a recorrente entendendo que o documento DI – (Declaração de Importação) devesse ser item de exigência obrigatória no termo de referência ou no edital, ela deveria atentar ao item 24 do edital. “ Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento”, mais precisamente no seu item 24.1 “ Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”, procedimento este que não foi adotado pelo recorrente tempestivamente. No bojo da Lei 8.666/93, ilustrativamente, vejamos a regra inserta em seu art. 41, relativamente à figura da impugnação, in verbis:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.

§2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

III – DO PEDIDO

Em face ao exposto e por seus legítimos fundamentos, requer a ratificação do resultado proferido pelo HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS desprovendo assim o recurso apresentado.

Nestes termos,

Pede Deferimento

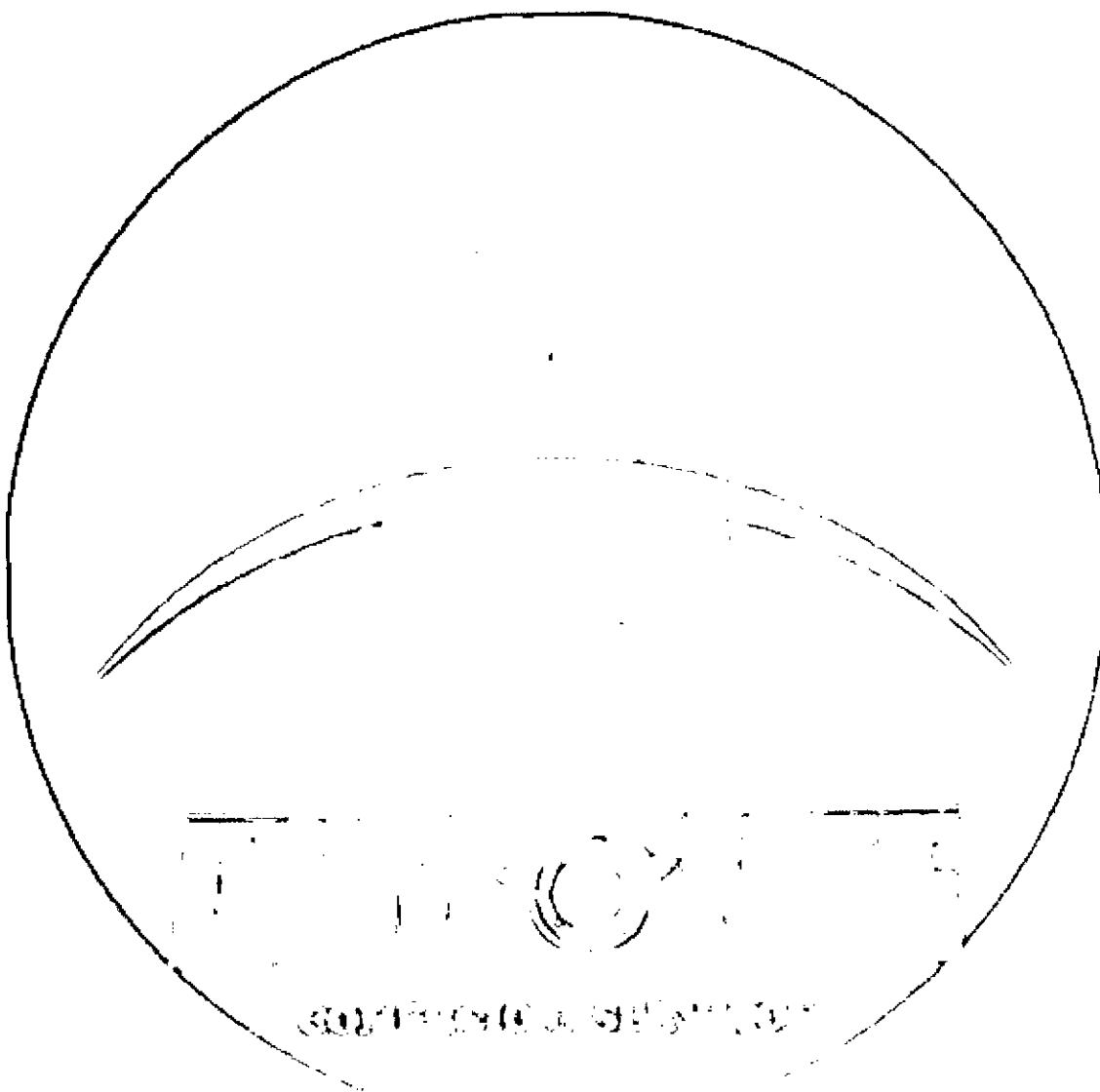
Manaus/am, 6 de abril de 2023



Thiago Henrique Soares Bezerra

987.441.352-20

Proprietário





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DECISÃO SOBRE O RECURSO DO PE 06/2023

Processo Nº 64581.019767/2023-04

Pregão Eletrônico Nº 06/2023

Objeto: Aquisição de contêineres secos tipo depósito para atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de Abril do ano de 2023, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), do Hospital Militar de Área de Manaus, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e setor requisitante, procedeu ao julgamento do recurso impetrado pela empresa **ALIANÇA EQUIPAMENTOS PARA CONTEINERES DE MANAUS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 06.298.508/0001-02, conforme se segue:

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 06/2023, para aquisição de Contêineres secos tipo depósito para atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

A abertura do Pregão ocorreu no dia 29 (vinte e nove) de março de 2023, e após análise da proposta e documentação de habilitação, conforme especificações técnicas previstas no ato convocatório, a empresa T.H.S. BEZERRA LTDA, ora recorrida, foi declarada vencedora dos itens 1 e 2. Aberto o prazo para intenção de recurso a licitante **ALIANÇA EQUIPAMENTOS PARA CONTEINERES DE MANAUS LTDA**, recorrente, manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro que habilitou e declarou como vencedora dos itens 1 e 2 a empresa **T.H.S BEZERRA LTDA**.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Ainda durante a sessão pública, foi dado ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões da intenção de recurso, do recurso e contrarrazões, conforme disposto no item 11 do Edital. As empresas enviaram, tempestivamente, pelo sistema eletrônico Comprasnet, os memoriais das razões e contrarrazões do Recurso.

II. DO PEDIDO DA RECORRENTE

A recorrente, por intermédio de peça formal enviada no site comprasnet, apresentou o recurso no Pregão Eletrônico, alegando e requerendo resumidamente o seguinte:

RECURSO :

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Hospital Militar de Área de Manaus (UASG 160020) REFERÊNCIA.: Pregão Eletrônico nº 6/2023 (Processo Administrativo nº 64581.019767/2023-04) ALIANCA EQUIPAMENTOS PARA CONTEINERES DE MANAUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.298.508/0001-02, sediada na Avenida Cosme Ferreira, nº 12.540, Bairro Colônia Antônio Aleixo, na cidade de Manaus - Amazonas, vem, respeitosamente, por seu representante legal, com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e item 11. do Edital, apresentar, tempestivamente, RECURSO ADMINISTRATIVO contra decisão do Sr. Pregoeiro que declarou a empresa T.H.S. BEZERRA LTDA (CNPJ: 09.068.212/0001-85) habilitada para a execução do objeto do presente certame.

Assim, requer que vossa senhoria se digne receber o presente, a fim de que a decisão de habilitar a Recorrida seja reexaminada, tendo em vista não ter sido assegurado aos demais proponentes o direito de acesso aos documentos de habilitação da Recorrida e, especialmente, não constar na Nota Fiscal apresentada as respectivas Declarações de Importação – DIs dos contêineres comercializados, documento exigido pela Receita Federal do Brasil que demonstra a regular e legal nacionalização dos equipamentos.

DA TEMPESTIVIDADE De acordo com o constante do próprio Portal de Compras Governamentais – Comprasnet, o prazo para interpor recurso é o dia 4 de abril de 2023, até às 23h59min. Conclui-se, portanto, pela TEMPESTIVIDADE deste Recurso Administrativo. DOS FATOS E FUNDAMENTOS O Hospital Militar de Área de Manaus, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, registrado sob o nº 6/2023, visando a aquisição de contêineres secos tipo depósito para atender às necessidades dos setores do Hospital Militar de Área de Manaus - H Mil A Manaus, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, no Edital e seus anexos.

Assim, designou o dia 29 de março de 2023, às 9h00min HBV, para a realização da sessão pública, tendo sido habilitada e classificada a Empresa T.H.S. BEZERRA LTDA para execução dos itens 1 e 2 do certame.

Contudo, conforme se demonstrará, a decisão que habilitou a Recorrida não merece prosperar.

DA HABILITAÇÃO

Com o advento do Decreto nº 10.024/2019, o pregão eletrônico passou a exigir observância a etapas sucessivas, de sorte que a etapa de apresentação de propostas e de documentos de habilitação ocorre antes das etapas de abertura da sessão pública e envio de lances, senão vejamos:

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I – planejamento da contratação;

II – publicação do aviso de edital;

III – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V – julgamento;

VI – habilitação;

VII – recursal;

VIII – adjudicação; e

IX – homologação.

Além disso, o art. 25 do Decreto nº 10.024/2019 fixou prazo não inferior a oito dias úteis para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, contado da data de publicação do aviso do edital. Assim, distintamente do que ocorreria na vigência do Decreto nº 5.450/2005, em que somente o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa estava obrigado a enviar os documentos de habilitação que não estavam disponíveis no SICAF no momento da etapa de habilitação, o Decreto nº 10.024/2019 estabeleceu que o envio dos documentos de habilitação deve ser prévio, no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico. Logo, todos os licitantes estão obrigados cadastrar no sistema eletrônico suas propostas e seus documentos de habilitação. Outrossim, o art. 26 do referido regulamento pormenoriza o procedimento para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelos proponentes:

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Ainda, o § 2º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019 assim dispõe:

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Como se vê, é dever de todos os interessados em participar do certame encaminhar previamente, por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos pelo edital, quando da apresentação de suas propostas. Ocorre que, embora se reconheça que a pretensão do Decreto nº 10.024/2019 seja conferir maior celeridade ao desenvolvimento do pregão, a ausência de vista aos documentos de habilitação da T.H.S. BEZERRA LTDA provoca efeito contrário os princípios que hoje vigoram na Administração Pública, especialmente porque suscita falta de transparência dos atos praticados pelo agente público, ainda que não possa prejudicar a seleção da melhor oferta.

A propósito, assim dispõe o § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019:

Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e "já apresentados", serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

Embora o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 616/2010 – 2ª Câmara, permita certa flexibilização dos formalismos que podem redundar na frustração ao caráter competitivo que deve reger as licitações na administração pública, é mister que se observe o dever de diligência contido no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, a fim de sejam observados os demais preceitos dos princípios inerentes a atuação da administração pública. Dessa forma, a disponibilização dos documentos de habilitação da Recorrida não incorre em formalismo excessivo, posto ser direito dos demais proponentes e dever do agente público dá vista aos documentos que sustentam a habilitação da empresa vencedora do certame. Ademais, é importante ressaltar que por se tratar de confirmação de documentos já apresentados, deverá restar prejudicada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta da Recorrida.

DA SOLICITAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO. NACIONALIZAÇÃO DO CONTEINER (MÓDULO) Para a comercialização de container (módulo) no Brasil, é necessário sua regular importação e nacionalização, caso não tenha sido fabricado no país. O container (módulo) é um bem importado e, como tal, pela legislação brasileira, é necessário o recolhimento de todos os impostos e encargos para sua regular e legal importação. In casu, a licitante, ainda que não solicitado no edital, mas por determinação legal, deve comprovar a regular importação e nacionalização de todos os contêineres (unidades de carga / módulos), realizada pelo Sistema RADAR (Receita Federal), conforme a Instrução Normativa SRF nº 680/06, mediante a apresentação das respectivas Declarações de Importação – DI, a qual deverá estar expressa nas respectivas notas fiscais de compra e venda. O art. 26 da Lei nº 9.611/98 dispôs sobre o livre tráfego dos contêineres no Brasil, estipulando que é livre a entrada e saída no País, de unidade de carga e seus acessórios e equipamentos, de qualquer nacionalidade, bem como a sua utilização no transporte doméstico.

Já a Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003, dispôs sobre a aplicação automática do regime com suspensão total do pagamento de tributos:

"Art. 5º Consideram-se automaticamente submetidos ao regime de que trata o art. 4º: (...) V – as unidades de carga estrangeiras, seus equipamentos e acessórios, inclusive para utilização no transporte doméstico; (...)".

Da leitura desta norma, verifica-se que o benefício do regime de admissão temporária, no caso de contêineres, é concedido para contêineres que venham a ser utilizados como unidades de carga, termo que está bem definido no Art. 24 da Lei nº 9.611 de 1998:

"Art. 24. Para os efeitos desta Lei, considera-se unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso."

O legislador definiu que o contêiner pode ou não ser caracterizado como unidade de carga. Então, do ponto de vista legal, pode-se afirmar que o contêiner recebe tratamento de unidade de carga, se for utilizado exclusivamente no transporte de mercadorias. Consequentemente, será a sua utilização que definirá o direito ao regime de admissão temporária com suspensão total de tributos.

Todavia, as pessoas jurídicas que trabalham com venda e/ou locação de contêineres e que adquiriram esses equipamentos irregularmente, ou seja, realizaram a compra de unidades estrangeiras, de propriedade de armadores ou leasings estrangeiras, que foram admitidas temporariamente no país, com o benefício de unidade de carga e sem o devido processo de importação (despacho para consumo), correm o risco de perder seus equipamentos através de apreensão e aplicação de pena de perdimento.

Neste sentido, vale destacar o que dispõe o Decreto 6.759/09:

"Art. 689. Aplica-se a pena de perdimento da mercadoria nas seguintes hipóteses, por configurarem dano ao Erário (Decreto-Lei no 37, de 1966, art. 105; e Decreto-Lei no 1.455, de 1976, art. 23, caput e § 1º, este com a redação dada pela Lei no 10.637, de 2002, art. 59):

X – estrangeira, exposta à venda, depositada ou em circulação comercial no País, se não for feita prova de sua importação regular" A utilização de contêineres para venda e/ou locação, sem a regular importação, acarreta a prática de crimes alfandegários, como contrabando e sonegação de impostos: Imposto de Importação, Imposto sobre Produtos Industrializados, PIS, COFINS e ICMS. Ainda, a aquisição de contêineres estrangeiros, que entraram no Brasil sob regime de admissão temporária automático com suspensão total de tributos, sem o obrigatório processo de importação, como dito acima, constitui dano ao erário e, além de multa, tendo em vista que as condutas de comprado e vendedor estão tipificadas no Código Penal, as empresas adquirentes terão seus sócios e representantes legais respondendo criminalmente.

DO PEDIDO

Face ao exposto, ainda que não conste no edital, mas em decorrência de obrigação legal, tributária e aduaneira, sob pena de cometimento de ilicitude tanto pela licitante, quanto pelo ente adquirente em utilizar tais módulos sem a devida importação, requer que:

- promova vista aos documentos de habilitação da Recorrida; e
- seja a licitante THS intimada a comprovar a legal aquisição dos contêineres que serão fornecidos, mediante sua regular inscrição no Sistema RADAR da Secretaria da Receita Federal, bem como, apresente as respectivas Declarações de Importação – DIs, que demonstrem a legal nacionalização dos equipamentos, sob pena de sua desqualificação, como medida de Direito e Justiça!

Por fim, caso não sejam apresentados os documentos solicitados, requer o envio de cópia integral deste certame para o Ministério Público Federal – MPF e para a Secretaria da Receita Federal – SRF.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Manaus/AM, 4 de abril de 2023.

JOSE ADELSON FILHO

III. DAS CONTRA-RAZÕES

A empresa vencedora, ora recorrida, apresentou contrarrazões por meio do sistema comprasnet, alegando e requerendo, resumidamente, o seguinte:

Ao Hospital Militar de Área de Manaus (UASG 160020)

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2023

RECORRIDO: T.H.S. BEZERRA – EIRELI

ASSUNTO: CONTRARRAZÕES

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Hospital Militar de Área de Manaus (UASG 160020)

A empresa T.H.S BEZERRA – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.068.212/0001-85, com sede na Rua Santo Afonso, 231, São Geraldo, CEP 69053-250 – Manaus/AM, representada por, Thiago Henrique Soares Bezerra, RG nº 1827029-8 – SSP/AM, inscrito no CPF nº 987.441.352-20, vem apresentar CONTRARRAZÃO, em tempo hábil, com fundamento no item 11.2.3 do edital.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando o prazo de 3 (dias) três dias, contados término do prazo recursal para apresentar contrarrazões de recurso, tem-se que a presente contrarrazão encontra-se tempestiva.

Por esta razão, requer-se que seja RECEBIDO e analisada a presente contrarrazão, pois consideramos atendido satisfatoriamente o pressuposto de admissibilidade geral da tempestividade.

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Foi apresentado no dia 04/04/2023 o recurso interposto pela empresa ALIANCA EQUIPAMENTOS PARA CONTEINERES DE MANAUS LTDA, CNPJ sob p nº 06.298.508/0001-02, questionando com base no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e item 11.

A recorrente aborda em seu documento de que não foi disponibilizado os documentos de habilitação da Recorrida, todavia conforme o item 5.1 do edital os documentos foram enviados antes do início do certame e, além do mais, após a fase de lances, todos os participantes podem ter acesso aos documentos de habilitação conforme item 5.8 do edital.

“5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.” Em segundo momento a recorrente alega que não consta na nota fiscal apresentada as respectivas Declarações de Importação – DIS dos containers comercializados.

A priori devemos nos atentar à descrição/especificação do objeto contido no item 1 do Termo de Referência: MÓDULO METÁLICO DO TIPO CONTÊINER, MODELO RC 6/0, FABRICADO EM AÇO GALVANIZADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,30 M X 6,00 M X 2,50 M (ALTURA DO PÉ DIREITO).

Ficando claro que a confecção ou fornecimento de um módulo metálico, conforme descrito no objeto, é do tipo contêiner usando-o apenas como referência e não sendo obrigado a ser um item de importação, até mesmo porque existem empresas que fabricam contêiner em território nacional.

Devemos atentar também para o conceito de Contêiner cuja definição feita por dicionário Michaelis se dá:

“Caixa de grandes dimensões, de madeira ou metal, que acondiciona carga para transporte e tem como objetivo facilitar seu embarque, desembarque e transbordo; cofre de carga”. Conceito este que reforça o descrito no objeto, ficando mais uma vez claro que o módulo metálico solicitado deve atender AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ou seja, atender as especificações técnicas solicitadas no mesmo objeto que, em nenhum momento obriga a ser um item importado. “O próprio recorrente ainda cita em seu recurso que “ Para a comercialização de container (módulo) no Brasil, é necessário sua regular importação e nacionalização, CASO NÃO TENHA SIDO FABRICADO NO PAÍS”. Caindo assim por terra tudo que for solicitado de documentação caso o módulo metálico seja fabricado no país, fato este que o próprio recorrente não tem como confirmar. O recorrente ainda cita várias legislações referente a importação de contêiner, assunto este que compete aos órgãos de fiscalização aduaneira e não sendo este o canal correto para a questão. Até mesmo porque o pregão 06/2023 dessa Unidade, é enquadrado como SRP (Sistema de Registro de Preço) e, conforme parágrafo XLV do art 6º do cap III da Lei nº 14.133/2021: “ sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE BENS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS”. Podendo a Unidade Gestora do pregão contratar ou não o objeto do certame, logo a confecção ou aquisição de um módulo metálico também se dá em tempo futuro, conforme item 6.1 do edital. “ O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da solicitação por telefone ou por escrito, acompanhada do envio da Nota de Empenho, em remessa única”, não obrigando a confecção ou aquisição de um módulo metálico antes do processo licitatório assim como a sua comprovação documental. Todavia, mesmo a recorrente entendendo que o documento DI – (Declaração de Importação) devesse ser item de exigência obrigatória no termo de referência ou no edital, ela deveria atentar ao item 24 do edital. “ Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento”, mais precisamente no seu item 24.1 “ Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”, procedimento este que não foi adotado pelo recorrente tempestivamente. No bojo da Lei 8.666/93, ilustrativamente, vejamos a regra inserta em seu art. 41, relativamente à figura da impugnação, in verbis: Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. §1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113. §2º. Decairá do direito de

impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

III – DO PEDIDO

Em face ao exposto e por seus legítimos fundamentos, requer a ratificação do resultado proferido pelo HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS desprovido assim o recurso apresentado.

Nestes termos,

Pede Deferimento

Manaus/Am, 6 de abril de 2023

Thiago Henrique Soares Bezerra

IV. DA ANÁLISE

Quanto ao pedido de vista aos documentos de habilitação da recorrida disponibilizamos um link para acesso a pasta de habilitação no endereço:

https://drive.google.com/drive/folders/1_J4KDqs1iajbdkqQXPv1erKPGpJlgawp?usp=share_link

Entretanto, está disponível também a documentação de forma física no endereço deste hospital conforme consta no edital do referido pregão, em horário de segunda a quinta de 07h às 15h e sexta de 07h às 12h, na SALC - Sessão de Aquisições e Licitações e Contratos.

O objeto de aquisição do pregão refere-se à aquisição de contêineres secos do tipo depósito fabricado em aço galvanizado e medidas conforme consta no Termo de referencia, ou seja, não haverá tráfego de carga, não sendo utilizado para fim de transporte de mercadorias. Não obriga também que seja necessariamente um modulo importado, podendo este ser confeccionado conforme descrição solicitada no TR.

Outro sim, do pedido de apresentação da DI (Declaração de importação), como item de exigência obrigatória do edital ou termo de referencia. É dado prazo para que o licitante entre com pedido de impugnação em até três dias úteis antes da data da designação de abertura, fato este que não foi observado pela recorrente em tempo hábil.

Por fim, como trata-se de pregão SRP (Sistema de registro de preço), não torna obrigatória a aquisição pela administração, pois depende da demanda e disponibilidade de recursos pelo órgão de direção setorial responsável pelo orçamento.

De acordo com a Lei 8.666/93, em seu artigo nº 30, à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

Nesta feita, verifica-se os critérios de qualificação técnica são taxativos e não exemplificativos, não cabendo exigência de comprovação de recolhimento de tributos nesta fase.

Tal comprovação de regular importação e nacionalização de contêineres conforme

exposto pela recorrente é medida obrigatória é plenamente observada pela administração no momento do recebimento do objeto, o que é crucial para o atendimento dos requisitos legais para liquidação e pagamento.

Caso, no momento da entrega do objeto não sejam comprovados todos os pagamentos de tributos e origem legal do bem, este não será recebido.

Por fim, dado exposto, verifica-se que só é possível exigir tais documentos no momento da execução do contrato, sendo descabida a exigência de tal documento na fase de habilitação, o que também não foi questionado antes da abertura do certame, nem através de esclarecimento, tão pouco por impugnação prevista na legislação vigente.

IV. DA CONCLUSÃO

Com fulcro no artigo 17, inciso VII, do Decreto nº 10.024/2019 e, no item 11 do Edital do Pregão Eletrônico 06/2023, **conheço** os pedidos de recursos, no mérito, com lastro em todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE**, o presente recurso, faço subir minha decisão a autorização competente para que seja ratificada/retificada conforme prevê a legislação em vigor.

Manaus, 17 de Abril de 2023.

APARECIDA ALMEIDA AL - 2º TEN

Pregoeiro



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
12ª Região Militar
Hospital Geral de Manaus

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Pregão Nº 00006/2023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 16:37 horas do dia 17 de abril de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ALESSANDRO SARTORI THIES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 64581019767202304, Pregão nº 00006/2023.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Container

Descrição Complementar: Container Material: Aço Galvanizado , Aplicação: Armazenamento De Materiais , Capacidade: 200 KG, Dimensões: 6 X 2,25 X 2,6 M, Tipo: Vão Livre , Características Adicionais: Dispositivo Para Cadeado

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 3

Valor Máximo Aceitável: R\$ 38.640,0600

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: T. H. S. BEZERRA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 34.980,0000 e a quantidade de 3 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	17/04/2023 16:35:28	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: T. H. S. BEZERRA LTDA, CNPJ/CPF: 09.068.212/0001-85, Melhor lance: R\$ 34.980,0000
Homologado	17/04/2023 16:37:31	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 2

Descrição: Container

Descrição Complementar: Container Material: Aço Galvanizado , Aplicação: Armazenamento De Materiais , Capacidade: 200 KG, Dimensões: 6 X 2,25 X 2,6 M, Tipo: Vão Livre , Características Adicionais: Dispositivo Para Cadeado

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 3

Valor Máximo Aceitável: R\$ 35.458,3300

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: T. H. S. BEZERRA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 31.480,0000 e a quantidade de 3 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	17/04/2023 16:36:10	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: T. H. S. BEZERRA LTDA, CNPJ/CPF: 09.068.212/0001-85, Melhor lance: R\$ 31.480,0000
Homologado	17/04/2023 16:37:41	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Resultado por Fornecedor



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
12ª Região Militar
Hospital Geral de Manaus

Pregão Nº 00006/2023(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

09.068.212/0001-85 - T. H. S. BEZERRA LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Container</u>	Unidade	3	R\$ 38.640,0600	R\$ 34.980,0000	R\$ 104.940,0000

Marca: THS

Fabricante: THS

Modelo / Versão: THS

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Módulo metálico do tipo contêiner, modelo RC 6/0, fabricado em aço galvanizado, medindo aproximadamente 2,30 mx6,00 m x2,50 m (altura do pé direito). Capacidade cúbica de 34,5 m³. Ambiente Climatizado com equipamento de 220 volts, o módulo deverá conter: piso em compensado naval revestido em vinílico, suporte de ar-condicionado, 01 equipamento de climatização de 12.000 BTUs, um termômetro digital para controle da temperatura interna, teto e paredes revestidas com PVC.

2	<u>Container</u>	Unidade	3	R\$ 35.458,3300	R\$ 31.480,0000	R\$ 94.440,0000
---	------------------	---------	---	-----------------	-----------------	-----------------

Marca: THS

Fabricante: THS

Modelo / Versão: THS

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Módulo metálico do tipo contêiner, modelo RC 6/0, fabricado em aço galvanizado, medindo aproximadamente 2,30 m x 6,00 m x 2,50 m (altura do pé direito). Capacidade cúbica de 34,5 m³. O módulo deverá conter: piso em compensado naval de pelo menos 30 mm de espessura, revestido em vinílico um termômetro digital para controle da temperatura interna, teto e paredes revestidas com PVC e material antitérmico além de iluminação elétrica (base para lâmpadas E-27).

Total do Fornecedor: R\$ 199.380,0000

Valor Global da Ata: R\$ 199.380,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o Relatório

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.019767/2023- 04)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023
ATA 01

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS, com sede na Rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020), neste ato representado(a) pelo Coronel **ALESSANDRO SARTORI THIES**, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 458, de 12 de maio de 2022, publicada no *DOU* nº 91, de 16 de maio de 2022, pág 9, inscrito(a) no [REDACTED]

considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2023**, processo administrativo n.º **64581.019767/2023-04**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Aquisição de contêineres secos tipo depósito para atender às necessidades dos setores do Hospital Militar de Área de Manaus, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº 06/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: [REDACTED]

T. H. S. BEZERRA LTDA
CNPJ nº 09.068.212/0001-85
R SANTO AFONSO, 231 - SAO GERALDO
Manaus /AM – CEP 69.053-250
Tel: (92) 99272-9239

E-mail: almontecomercio1@outlook.com
Representante: THIAGO HENRIQUE SOARES BEZERRA

Itens do TR	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Qtde	Valor Un	Valor total
1	Módulo metálico do tipo contêiner, modelo RC 6/0, fabricado em aço galvanizado, medindo aproximadamente 2,30 m x 6,00 m x 2,50 m (altura do pé direito). Capacidade cúbica de 34,5 m ³ . Ambiente Climatizado com equipamento de 220 volts, o módulo deverá conter: piso em compensado naval revestido em vinílico, suporte de ar-condicionado, 01 equipamento de climatização de 12.000 BTUs, um termômetro digital para controle da temperatura interna, teto e paredes revestidas com PVC e material antitérmico além de iluminação elétrica (base para lâmpadas E-27). Estrutura em aço com porta dupla frontal abrindo para fora e trancas de fechamento duplo. Conter 04 (quatro) ganchos superiores para içamento e deslocamento. Pintura externa na cor verde-oliva. A estrutura deve ser 100% impermeável.	THS	THS	UNIDADE	3	R\$34.980,00	R\$104.940,00
2	Módulo metálico do tipo contêiner, modelo RC 6/0, fabricado em aço galvanizado, medindo aproximadamente 2,30 m x 6,00 m x 2,50 m (altura do pé direito). Capacidade cúbica de 34,5 m ³ . O módulo deverá conter: piso em compensado naval de pelo menos 30 mm de espessura, revestido em vinílico um termômetro digital para controle da temperatura interna, teto e paredes revestidas com PVC e material antitérmico além de iluminação elétrica (base para lâmpadas E-27). Estrutura em aço com porta dupla frontal	THS	THS	UNIDADE	3	R\$31.480,00	R\$94.440,00

abrindo para fora e trancas de fechamento duplo. Conter 04 (quatro) ganchos superiores para içamento e deslocamento. Pintura externa na cor verde-oliva. A estrutura deve ser 100% impermeável.							
TOTAL DOS ITENS							R\$ 199.380,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Manaus – AM, 24 de Abril de 2023.

ALES [REDACTED] THIES
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

THIAGO
BEZERRA [REDACTED]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS
LISTA DE VERIFICAÇÃO

Anexo I

Processo Nº 64581.019767/2023-04

245
SALC HMAM

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FOLHA	OBS.
1. Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002?	X		122	
o 1.1 No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?	X		122	
2. Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?				SISTEMA
3. Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?				SISTEMA
4. Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?		X		N.A
5. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002?	X		202	
6. Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade?	X		202	
o 6.1 SICAF;	X		202	

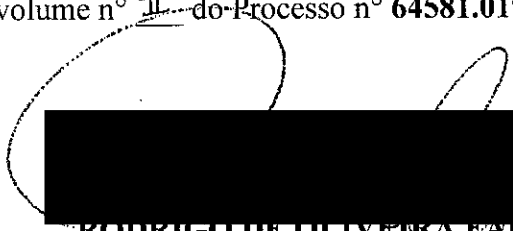
ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FOLHA	OBS.
o 6.2 BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT);	X		202	
o 6.3 CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);	X		202	
o 6.4 CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); e	X		202	
o 6.5 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).	X		202	
7. Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?	X		217	
8. Caso esteja prevista no edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?	X		202	
9. Houve intenção de Recurso?	x		222	
o 9.1 No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?	x		229	
o 9.2 Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?	x		229	
o 9.3 Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?	x		229	
10. Houve item deserto ou fracassado?				SISTEMA
11. Houve adjudicação por parte do pregoeiro (quando não houver recurso)?				SISTEMA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FOLHA	OBS.
12. Consta na instrução processual os seguintes documentos para fase externa:				
o 12.1 ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio ou do responsável pela licitação;	x		36	
o 12.2 propostas e documentos de habilitação exigidos no edital;	x		202	
o 12.3 atas, relatórios e decisões do pregoeiro e equipe de apoio; e	x		217	
o 12.4 atos de adjudicação do objeto.				SISTEMA
13. O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no Comprasnet, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?	x		217	
14. Houve licitante vencedor na fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a proposta, e tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no art. 7º da Lei 10.520, de 2002?	x		217	
o 14.1 Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?		X		N.A

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 24 dias do mês de Abril do ano de 2023, procedemos ao encerramento deste volume n° II do Processo n° **64581.019767/2023-04**, contendo 47 folhas.


RODRIGO DE OLIVEIRA FARIA - 2º Sg
Membro da Comissão Permanente de Licitação